



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**
Cada vez melhor!



EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 021/2023.12 e 021/2023.13. O Município de Quiterianópolis torna público os extratos de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** SUPERAR LTDA - EPP, **CNPJ:** 13.482.516/0001-61. **VALOR TOTAL POR SECRETARIA:** Educação: R\$ 5.858,30 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e Educação/Fundeb: R\$ 22.176,10 (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos). **DATA DO CONTRATO:** 09/08/2023. **PRAZO VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIO:** Josiane Bagatoli, CPF: Josiane Bagatoli. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 10 de agosto de 2023.


ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Quiterianópolis, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º - O CONSEA Quiterianópolis tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho;

Seção I

Do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente

Art. 7º - O CONSEA Quiterianópolis será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Quiterianópolis.

Art. 8º - Ao Presidente incumbem:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Quiterianópolis;
- II - representar externamente o CONSEA Quiterianópolis;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Quiterianópolis;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quiterianópolis;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quiterianópolis as propostas do CONSEA Quiterianópolis de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Quiterianópolis informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quiterianópolis, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Quiterianópolis nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Quiterianópolis;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Quiterianópolis contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA Quiterianópolis, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Quiterianópolis;
- III - Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Quiterianópolis em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Quiterianópolis;
- V - Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Quiterianópolis dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar, como observadores convidados em reuniões do CONSEA Quiterianópolis, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O CONSEA Quiterianópolis contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições anteriores que dispuserem ao contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 10 de agosto de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:8BC34052

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 021/2023.12 e 021/2023.13. O Município de Quiterianópolis torna público os extratos de contratos acima oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

CONTRATADA: SUPERAR LTDA - EPP, CNPJ: 13.482.516/0001-61. **VALOR TOTAL POR SECRETARIA:** Educação: R\$ 5.858,30 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e Educação/Fundeb: R\$ 22.176,10 (Vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos). **DATA DO CONTRATO:** 09/08/2023. **PRAZO VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIO:** Josiane Bagatoli, CPF: Josiane Bagatoli. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 10 de agosto de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:A841C778

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.193 DE 26 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 3.193 DE 26 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.538/0001-80, uma área de 719,73m² (setecentos e dezenove e setenta e três metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo e identificação que segue:

§1º - O imóvel doado trata-se de um TERRENO URBANO, um Imóvel Urbano, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: latitude 39.058667 m Se Longitude 4.961917 m E, situado na Rua Lamartine Batista de Queiroz, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá, com uma área total de 719,73 m² (setecentos e dezenove e setenta e três metros quadrados) e um perímetro de 112,00 m (cento e doze metros), com as seguintes confrontações: AO NORTE: limita-se com a uma área verde, no seguimento do ponto P1 ao ponto P2, medindo 20 m. AO OESTE: limita-se com a Av. Norte Sul, no seguimento do ponto P1 ao ponto P4, medindo 36 m. AO SUL: limita-se com a Rua Lamartine Batista de Queiroz, no seguimento do ponto P4 ao ponto P3, medindo 20 m. AO LESTE: limita-se com uma quadra poliesportiva na Rua 3, no seguimento do ponto P3 ao ponto P2, medindo 36 m de propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, inscrito no CNPJ de nº 23.444.748/0001-89. Localizada na Rua Tabela Enéas, nº 649, bairro Centro, Quixadá-CE, CEP: 63900-169.

§2º - O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente Assessoria Legislativa aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público

Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 26 de julho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6F1DD295

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.194 DE 27 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 3.194 DE 27 DE JULHO DE 2023.

Revoga a Lei Municipal de Nº 2.875 de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei REVOGA a Lei Municipal de nº 2.875 de 18 de maio de 2017, fazendo com que a Lei Municipal de nº 1.243/87, especialmente seu art. 8º, retorne a redação dada pela Lei Municipal nº 2.845 de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C12F5286

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.195 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3.195 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ DO ANO DE 2023 (REFIS 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ

ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.


Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quixadá – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATOS

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, através de publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE**, Site Oficial da Prefeitura de Quiterianópolis: www.quiterianopolis.ce.gov.br e Quadro de Aviso e Publicações da Prefeitura de Quiterianópolis - CE, o extrato referente aos contratos N° 021/2023.12 e 021/2023.13. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Governo e Secretaria de Saúde; e a empresa: SUPERAR LTDA - EPP, CNPJ: 13.482.516/0001-61, oriundo do Pregão Eletrônico N° 021/2023.

Quiterianópolis - CE, 11 de agosto de 2023.


ANTONIA ADENILCE ARCEÑO LIMA RODRIGUES
ORDENADORA DE DESPESAS

